



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

LEI MUNICIPAL Nº 144/92

- Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar empréstimo financeiro com a CODEMAT, a conta FADEM, e dá outras providências.

SHIGUEMITU SATO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica nos termos desta Lei o Poder Executivo do Município, autorizado a contratar empréstimo financeiro à conta do Fundo de Apoio ao Município FADEM, junto à companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT.

§ 1º - O FADEM de que trata este artigo é o Fundo criado pela Lei nº 3.669 de 11 de novembro de 1.975, regulamentada pelos Decretos nº 456/76 e 1.247 / 92 e 1.442/92 e ratificado pela Lei nº 5.672 de 19 de novembro de 1.990.

§ 2º - O empréstimo Financeiro autorizado por esta Lei, será de até o limite de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), levantados nos termos da capacidade de endividamento do município, respeitadas as vinculações previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A aplicação dos recursos financeiros oriundos da autorização desta Lei, serão aplicados exclusivamente na Construção/Ampliação da Delegacia de Polícia Civil de Araputanga/MT. Em decorrência da observância do que preceitua o artigo 1º da Lei nº 3.669/75, criadora do FADEM.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

Art. 3º - O prazo do empréstimo financeiro de que trata esta Lei, será de 06 (seis) anos, sendo de 06 (seis) meses o prazo de sua carência.

Art. 4º - As condições dos juros, taxas, comissões e demais encargos que incidirem sobre a operação financeira autorizada por esta Lei, serão objeto de acordo contratual celebrado entre o Prefeito do Município, e a CODEMAT.

Art. 5º - Fica o Prefeito do Município autorizado a:

- 1) Abrir no corrente exercício, os / créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes, da assinatura ' do contrato a que se refere esta Lei, utilizando-se para tanto dos recursos mencionados no artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.
- 2) Consignar nos seus Orçamentos Anuais e demais legislações inerentes dotações específicas para atendimento das despesas tais como: pagamento das prestações mensais amortizações, juros, taxas, comissões/ e demais encargos decorrentes da operação financeira aqui autorizada.
- 3) Abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo financeiro contratado, para atendimento das despesas específicas com a construção da ampliação da Delegacia de Polícia Civil



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

de Araputanga/MT, a que se refere o artigo 2º desta Lei.

- 4) Outorgar à **CODEMAT** procuração irrevogável e irretratável, para receber / junto ao BEMAT ou a outro órgão que o substitua, mensalmente o valor correspondente à cobertura das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos / decorrentes das obrigações contratuais assumidas em virtude desta Lei.

Art.6º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de junho de 1.992.

SHIGUETU SATO
Prefeito Municipal

Dado, passado por esta secretaria' registrado em livro próprio em data supra.

LUIZ ANTONIO GOMES
Secretário Geral